



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 16.918/12

1/2

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL –
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA
(CAGEPA) – DISPENSA LICITATÓRIA – FALHAS QUE
PODERÃO SER SANADAS AINDA DURANTE A
INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A
ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.**

**VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO
– Impossibilidade de posicionamento acerca da
matéria – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS.**

RESOLUÇÃO RC1 TC 211 / 2.013

RELATÓRIO

Na Sessão da Primeira Câmara de **14 de março de 2013**, nos autos que tratam da análise do procedimento de **Dispensa Licitatória nº 234/2012**, realizado pela **Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA**, no valor de **R\$ 1.852.261,58**, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços sistemáticos e continuados de engenharia¹ e outros serviços afins, distribuídos nos Distritos da Depuradora, Monte Santo e o Distrito de Esgotos Sanitários, na cidade de Campina Grande, pertencente à Gerência Regional da Borborema, no Estado da Paraíba, tendo como contratada a Firma **ICOL - INDÚSTRIA DE CONTRUÇÕES LTDA**, decidiu, através da **Resolução RC1 TC 30/2013** (fls. 160/161), por (*in verbis*): **“ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Diretor Presidente da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA - CAGEPA, Senhor DEUSDETE QUEIROGA FILHO, com vistas a que atenda às solicitações feitas pela Auditoria, no seu Relatório de fls. 154/156, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie”**.

Às fls. 164/180 foi encartada documentação pelo atual Gestor da CAGEPA, Senhor **DEUSDETE QUEIROGA FILHO**, que a Auditoria analisou e concluiu (fls. 194/195) pela impossibilidade de se posicionar acerca da matéria, posto que não fora anexada nos autos a justificativa contida no **Processo Administrativo nº 002082-13** (mencionado no termo de distrato amigável), o parecer jurídico que fundamentou a rescisão do contrato nem a publicação do extrato do termo de distrato amigável na imprensa oficial.

Intimado, o antes nominado Gestor apresentou a defesa de fls. 200/207, que a Auditoria analisou e concluiu (fls. 210/211) por manter o seu último posicionamento.

Solicitada a prévia oitiva ministerial, o ilustre **Procurador Marcílio Toscano Franca Filho** pugnou, após considerações, pela baixa de resolução assinando prazo ao gestor da **CAGEPA, Sr. Deusdete Queiroga Filho**, para que envie a documentação faltante, conforme detalhado no relatório de fls. 210/211, sob pena de aplicação de multa.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

¹ Para extensões de redes de distribuição de água, preparação das valas para a execução de ramais prediais de água, preparação de valas para tomadas de vazamentos em adutoras, redes de distribuição e ramais prediais de água, recuperação de pavimentação asfáltica e em paralelepípedos, travessias de vias pelo método não destrutivo, desobstrução e limpeza de coletores, emissários, poços de visita, manutenção e recuperação de estações de tratamento de esgotos sanitários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 16.918/12

2/2

PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista as conclusões a que chegou a Auditoria, bem como o parecer ministerial, o Relator propõe aos integrantes da Primeira Câmara, no sentido de que **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta) dias** ao atual Diretor Presidente da **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA - CAGEPA**, Senhor **DEUSDETE QUEIROGA FILHO**, com vistas a que atenda às solicitações feitas pela Auditoria, no seu Relatório de fls. 210/211, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É a Proposta.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 16918/12; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

OS INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, decidiram ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Diretor Presidente da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA - CAGEPA, Senhor DEUSDETE QUEIROGA FILHO, com vistas a que atenda às solicitações feitas pela Auditoria, no seu Relatório de fls. 210/211, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 07 de novembro de 2.013.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB